PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO nº 54/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA FASE VERDE DO PLANO SÃO PAULO."

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 09/10/2020 que classificou as cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da sub-região sudoeste metropolitana, na fase 4 (verde) do Plano São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estendido o funcionamento de bares, restaurantes, salões de beleza, barbearias, academias de esportes, atividades imobiliárias, agências de veículos, escritório em geral e demais atividades comerciais e de turismo para 12 horas diárias.

§ 1º. Fica permitido o aumento da ocupação máxima para 60% da capacidade do local.

§ 2º. Em relação aos bares e restaurantes, fica permitido o consumo local até as 22 horas, com permanência no estabelecimento até as 23 horas, respeitando-se o distanciamento social, tendo em vista que o Município se encontra na fase verde e, há mais de 03 meses permaneceu na fase amarela, sendo permitido pelo Plano São Paulo tal flexibilização para os Municípios há mais de 14 dias na fase amarela ou verde, conforme consta no anexo

.

§ 3º - Fica permitido o consumo local nas feiras livres, devendo ser providenciado pelos feirantes as adequações de distanciamento social de 1,5 metros entre as mesas e balcões de consumo, bem como a disponibilização de álcool gel a 70% em cada mesa e nos balcões.

Art. 2º. Fica permitido as atividades religiosas a celebração de cultos e eventos de até 2 horas, podendo ser celebrado até dois eventos por dia, observando-se o intervalo de 03 horas entre eles para higienização do espaço.

§ 1º - O disposto no art. 6°, inciso XI, artigo 10, artigo 11, *caput* e § 1°, do Decreto Municipal n° 34/2020 não se aplica ao ministro religioso que estiver celebrando a cerimônia (apenas durante a celebração da cerimônia), desde que o espaçamento entre ele e os participantes seja igual ou superior a 1,5 metros, nem ao musicista durante a manipulação do instrumento musical de sopro, desde que o espaçamento entre este e outro frequentador seja igual ou superior a 1,5 metros.

§ 2º- Fica permitido as atividades religiosas a ocupação de 40% do local, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metros entre os ocupantes.

§ 3º - A partir de 07/11/2020, caso o Município não retorne em nenhum momento a fase amarela e não sobrevenha decreto posterior em sentido contrário, a capacidade acima será de 60% da ocupação do local, em razão do Município permanecer mais de 28 dias na fase verde, conforme Plano São Paulo.

Art. 3º. As demais disposições sanitárias constantes nos decretos anteriores permanecem inalteradas, com exceção de eventuais alterações realizadas através de decretos posteriores a eles.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba,13 de outubro de 2020.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.